

CONTRATO Nº. 019/2013

Contrato de prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, FAPEG e a Empresa OI S/A, na forma a seguir.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Dra em Letras, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa OI S/A, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, CEP: 22280-001, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelos seus bastantes procuradores, Sr. Alberto Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Identidade nº. 6475/D, expedida por CREA/GO e CPF/MF sob o nº. 438.275.431-53 e o Sr. Rodrigo Rodrigues Cabral, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3673692, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 850.915.701-62, resolvem firmar o presente contrato de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz, pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2013, Pregão Eletrônico nº. 006/2012, Processo Administrativo nº. 200900004003324, de 09/02/2009, e Processo FAPEG nº. 201310267000235, nos termos da Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11, 7.437/11 e 7.562/12 e demais normas regulamentares aplicáveis:

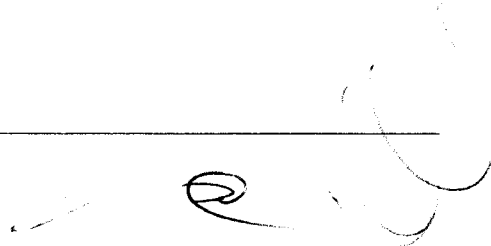
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz, pelo prazo de 30 (trinta) meses, nos termos da Ata de Registro de Preços nº. 001/2013, Lote 10, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº .8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo 2º – A contratada se obriga a cumprir fielmente todos os termos previstos no presente contrato e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº. 17.928/12

Parágrafo 4º – A contratada ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

Parágrafo 6º - Todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP – 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A contratante deverá:

- a) Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP – 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição, e ainda:
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas nos serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Servidora Poliana Sousa Brito, CPF/MF nº. 695.776.171-15 Portaria nº. 069/2013, de 23/07/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2013 e Proposta da contratada é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOTE 10

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	AI 1	2Mbps	1	800,00	800,00
2	AI2	4Mbps	1	1.200,00	1.200,00
4	AI4	16Mbps	1	2.500,00	2.500,00
5	AI5	32Mbps	1	3.500,00	3.500,00
8	AI8	200Mbps	1	14.000,00	14.000,00
VALOR MENSAL (R\$)					22.000,00
VALOR - 30 MESES (R\$)					660.000,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST-Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL (IBGE) como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.60.02.19.122.4001.4001, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00105, de 23/07/2013, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil), emitida pela Gerência Financeira da FAPEG.

CLÁUSULA SÉXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da contratada.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A contratada deverá prestar os serviços aqui descritos na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Go.

Parágrafo 2º – Obedecidos os critérios estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP 006/2012, os serviços ora contratados serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, com a entrega do espelho de detalhamento dos serviços, com a conferência pela contratante no prazo de 15 dias. Caso concorde com o espelho apresentado, a contratante emitirá o aceite por meio eletrônico, após o qual a contratada poderá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Definitivamente, após o recebimento e aceite das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 3º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

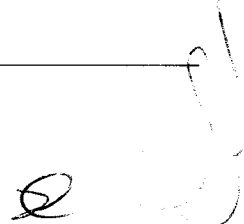
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

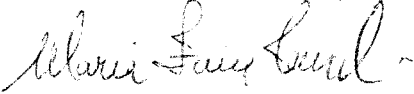
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº. 001/2013, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2012 e seus anexos, independente de transcrição.

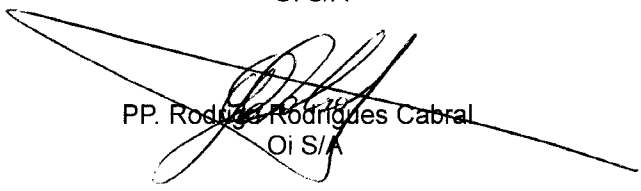
Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

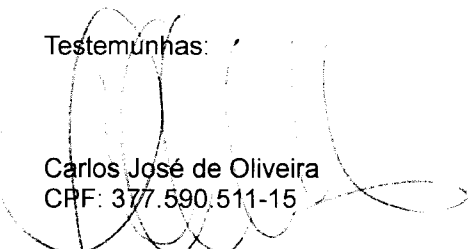
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Agosto de dois mil e treze.



Maria Zaira Turchi
Presidente

PP. Alberto Rodrigues da Costa Neto
Oi S/A


PP. Rodrigues Rodrigues Cabral
Oi S/A

Testemunhas:


Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15


Marcelina Moraes de Sousa
CPF: 008.118.831-59